



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório nº [1.26.001.000087/2017-08](#)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir da conversão de notícia de fato autuada para apurar o contido em representação formulada pela Prefeitura de Santo Sé/BA, na qual noticia possíveis irregularidades perpetradas pelo ex-gestor municipal, o senhor Ednaldo dos Santos Barros, concernente no não pagamento dos profissionais de magistério do município, no mês de dezembro de 2016, os quais são remunerados com recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que há evidências da prática de atos improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na [Resolução CSMPPF nº 87](#), de 03 de agosto de 2006, alterados pela [Resolução CSMPPF n.º 106](#) de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1) oficie-se as Empresas Santos Comércio e Distribuição LTDA. e X. H. M. Atacadista, consoante o disposto à fl. 34, item 2, com a ressalva de que os endereços utilizados devem ser os indicados às fls. 58/62;

2) tendo em vista a informação do TCM/BA foi de maio de 2017, reitere-se o expediente de fls. 40/41;

3) oficie-se o representado, Ednaldo dos Santos Barros, para em complementação às informações já prestadas, esclareça quais os contratos mantidos, na sua gestão, entre a Prefeitura de Sento Sé/BA e as Empresas Santos Comércio e Distribuição LTDA. e X. H. M. Atacadista, devendo encaminhar documentos que comprovem possíveis procedimentos licitatórios, contratos e notas fiscais que justifiquem o pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), às sobreditas empresas;

4) oficie-se à Procuradoria Municipal de Sento Sé/BA, na pessoa da Procuradora-Geral do Município, Ellen Souza Eloi Soares, solicitando informações acerca do quanto alegado pelo representado no que toca ao pagamento dos professores municipais. Encaminhar como apenso fls. 45/55.

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República